



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

RETIFICADO E REPUBLICADO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

DATA DA ABERTURA: ~~21/03/2024~~ 16/04/2024

HORÁRIO: 13H30MIN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021): MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ORÇAMENTO SIGILOSO

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Pontão/RS, através de seu Pregoeiro, torna público que no dia ~~21 de março~~ **16 de abril de 2024**, às **13h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a “**contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro dos veículos que compõe a frota do Município de Pontão/RS**”.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal 1.808 de 19 de dezembro de 2023 e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Pregoeira e equipe de Apoio que conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

2.5. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.190-000.

2.6. O Credenciamento dos licitantes será feito na própria sessão de abertura. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.7. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.8. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.pontao.rs.gov.br, ou no licitacon.

2.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município De Pontão, sito a Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.190-000 ou pelo telefone (54)3308-1900 ou no endereço eletrônico licitacoes@pontao.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

2.10. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

2.11. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos através de pesquisa de preços realizada nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Pontão/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.15. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.16. Conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que o orçamento será SIGILOSO:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

2.16.1. Nossa opção pelo Orçamento Sigiloso deve-se ao fato de que em uma licitação para a aquisição de um bem ou contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um incentivo econômico para que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação. Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros. A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, havendo correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração. Em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio. Noutro prumo, quando a estimativa de custos é publicizada e a Administração indica o máximo que está disposta a pagar, a racionalidade econômica do fornecedor pode se alterar. Nesta perspectiva econômica, o “caráter sigiloso do orçamento” têm o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL:

3.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4. O OBJETO:

4.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de seguro dos veículos que compõe a frota do Município de Pontão/RS**, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no **Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no ANEXO I do presente edital.**

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Empresa estrangeira que não funcione no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- h. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;
- j. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3.2. O disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

5.5. A vedação de que trata a alínea “j” do subitem 5.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido de informações, documentos, etc.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor que esteja enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá **COMPROVAR** tal situação.

6.1.1. Somente Pessoas Jurídicas que comprovem seu enquadramento como MEI, ME, EPP ou Cooperativa, através da apresentação de Declaração firmada por seu contador, conforme modelo constante no **ANEXO V** ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, estarão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. A comprovação de que está enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ser apresentada junto com a documentação de Credenciamento, por fora dos envelopes 01 e 02.

6.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6.5. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.5.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

7.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

a.2) certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

a.3) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração (este com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais atos inerentes ao certame; **ou**

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo do **ANEXO IV** deste edital), com firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

7.2.1. É obrigatória a apresentação de documento com foto para conferência pelo pregoeiro.

7.2.2. É admitido somente um representante credenciado por proponente.

7.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

7.4. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.5. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.6. A ausência da documentação referente ao Credenciamento ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste Pregão EXCLUSIVAMENTE no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

7.7. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Firma Individual; CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento (ANEXO IV) e os beneficiários da Lei Complementar 123/06, a Declaração constante no ANEXO V ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. Os licitantes interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À Prefeitura Municipal de Pontão/RS

Processo Licitatório nº 020/2024 - Pregão Presencial nº 001/2024

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

À Prefeitura Municipal de Pontão/RS

Processo Licitatório nº 020/2024 - Pregão Presencial nº 001/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

9.2. Junto aos envelopes o Licitante deverá entregar Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III** (Inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

10. PROPOSTA DE PREÇO:

10.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **ANEXO II** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

10.2. Deve ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa da prestação dos serviços de seguro ofertados. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

10.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

10.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

10.5. A Administração disponibilizará no site Oficial do município o ANEXO XII – Planilha Proposta em Excel, sendo OBRIGATÓRIO que as empresas participantes preencham o mesmo, devendo salvar a planilha em Pen drive, onde no momento do lançamento das propostas será utilizado o arquivo. Os fornecedores não deverão fazer modificações nos itens e suas descrições, somente preencher os campos relativos a marca/modelo (caso houver) e preço unitário. O arquivo deverá ser salvo em XLS.

10.6. Havendo divergência entre o preço contido na proposta escrita e no pen drive prevalecerá para todos os efeitos o menor deles.

10.7. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços.

10.8. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, deverá assiná-la, se estiver presente na sessão.

10.9. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.11. Deverá constar na proposta, ou em anexo à ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.12. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.12.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

11.2. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 0,50% (meio por cento) sobre o valor do item apurado após cada lance.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

11.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

11.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.8. *Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.*

11.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

11.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Preço Médio, decidindo motivadamente a respeito.

11.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

11.14.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

11.14.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

11.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

edital.

11.16. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.15 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

c. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 11.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d. O disposto nos itens 11.15 e 11.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentada por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

11.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.19. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.19.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.20. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.22. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

11.23. Caso ocorra situação em que seja suspensa a sessão pública, será marcada nova data, e o extrato contendo nova data e horário de continuação da sessão será publicado no site www.pontao.rs.gov.br, e no licitacon.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.2. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues **dentro do ENVELOPE Nº 02**, sendo:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b) cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos das letras “a”, “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

h) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme **ANEXO VI**.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento;

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital¹;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais²,

c.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

1

Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital

2

2 Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2.3.1. A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

I- $ILC = AC/PC = \text{igual ou superior a } 1,0$

II- $ILG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = \text{igual ou superior a } 1,0$

III- $ISG = AT/(PC+PELP) = \text{igual ou superior a } 1,0$

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o ativo Circulante;
- 5) PC é o Passivo Circulante;
- 6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 8) AT é o Ativo.

12.2.3.2.: Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

OBS: A empresa licitante que apresentar índices econômicos menores do que o disposto no item 12.2.3.1 poderá qualificar-se comprovando que possui patrimônio líquido equivalente a 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante executou serviços de características técnicas semelhantes ao objeto licitado³;

a.1) No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida.

a2) Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

b) Prova de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

c) Declaração de que a licitante possui pessoal técnico-administrativo e gerencial qualificado, em condições de atender às exigências das apólices do seguro e demais funções específicas, abrangendo serviços técnicos de corretor, o qual será responsável pelo acionamento do seguro, descrição do sinistro, busca de orçamentos e demais documentações e procedimentos necessários a resolução imediata do fato, conforme modelo **ANEXO XI**;

d) Declaração de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, a empresa está apta a informar o Código de Identificação - CI na Apólice de Seguro emitida, para que a classe de bônus do Município seja autenticada, conforme modelo **ANEXO XII**.

12.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que concorda com todas as condições do Pregão Presencial nº 001/2024, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor da Licitação, executará os serviços pelo preço

³ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

proposto e de acordo com as normas desta Licitação, conforme modelo **ANEXO VIII**;

a) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte, conforme modelo **ANEXO IX**;

c) Declaramos que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, conforme modelo **ANEXO X**;

d) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 11.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92) :

17.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

20.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

25.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

25.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.pontao.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

25.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

25.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

25.6. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

25.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

25.8. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

25.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

25.11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

25.12. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

26. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação e de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

ANEXO IV – Modelo de credenciamento;

ANEXO V – Modelo de Declaração Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de menores;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de conhecimento informações e condições locais;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração preço proposto;

ANEXO IX – Modelo de Declaração;

ANEXO X – Modelo de Declaração;

ANEXO XI – Modelo de Declaração;

ANEXO XII – Modelo de Declaração;

ANEXO XIII - Minuta Contratual;

ANEXO XIV – Planilha Proposta em Excel.

27. DO FORO:

27.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, ~~07 de março~~ 02 de abril de 2024.

VELTON VICENTE HAHN,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidades requisitantes: Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro dos veículos que compõe a frota do Município de Pontão/RS.

2.2. As especificações dos veículos e a cobertura exigida são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP pela Secretaria Requisitante:

Item	Descrição
1	FORD - CAMINHAO F-4000 2.8 4X4 E5 (CUMMINS) , Chassi 9BFLF49P2GB007152, Placa IXE-1224, ano/modelo 2015/2016, Código Fipe 5041554, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.
2	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD , Chassi 9532E82W9DR330713, Placa IUN-8F99, ano/modelo 2013/2013, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.
3	FIAT - NOVA DUCATO FURGAO MAXIMULTI 2.3 16V MULTIJET , Chassi 3C6EFVFK8JE139531, Placa IYZ-4J63, ano/modelo 2018/2018, Código Fipe 15016, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
4	<p>MARCOPOLO - MINIBUS VOLARE V8 ESCOLARBUS E5, Chassi 93PB58M1MEC049882, Placa IVS-6510, ano/modelo 2013/2014, Código Fipe 5080142, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
5	<p>FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX, chassi 9BD341A5XJY533971, placa IYG-7784, ano/modelo 2017/2018, código Fipe 14613, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
6	<p>FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX, chassi 9BD341A5XHY455221, placa IXS-5086, ano/modelo 2017/2017, código Fipe 14613, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
7	<p>FIAT - NOVA DUCATO FURGAO MAXI MULTI 2.3 16V MULTIJET, chassi 3C6EFVFK1JE135093, placa IYR-8086, ano/modelo 2018/2018, código Fipe 15016, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
8	<p>FIAT - DUCATO FURGAO MULTI T ALTO 2.3 JET, Chassi 93W245H34D2103207, Placa ITS-2725,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>ano/modelo 2012/2013, código Fipe 12874, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
9	<p>CITROEN - NOVA BERLINGO FURGAO 1.6 16V FLEX, Chassi 8BCGCNFN8KG512356, Placa IYY-7023, ano/modelo 2018/2019, Código Fipe 111945, combustível gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
10	<p>CHEVROLET - SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX, Chassi 9BGJB75E0GB188238, placa IXJ-8974, ano/modelo 2016/2016, Código Fipe 44148, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
11	<p>CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, Chassi 9BGJC7520KB155587, placa IYX-6512, ano/modelo 2018/2019, Código Fipe 44164, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
12	<p>CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, Chassi 9BGJC7520JB258322, placa IYP-1690, ano/modelo 2018/2018, Código Fipe 44164, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
13	<p>FIAT - DUCATO FURGAO MULTI T ALTO 2.3 JET, Chassi 93W245H34E2138089, placa IVU-5952, ano/modelo 2014/2014, Código Fipe 12874, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
14	<p>CHEVROLET - SPIN ACTIV7 1.8 8V ECONOFLEX AUT, Chassi 9BGJK7520LB186539, placa JAE-3I15, ano/modelo 2020/2020, Código Fipe 44903, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
15	<p>CHEVROLET - NOVO ONIX HATCH 1.0 12V FLEX, Chassi 9BGEA48A0PG143964, placa JBK-5F15, ano/modelo 2022/2023, Código Fipe 45196, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
16	<p>FIAT - NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 8V EVO FLEX, Chassi 9BD2651MHM9182996, placa JAS-8B06, ano/modelo 2021/2021, Código Fipe 15318, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
17	<p>FORD - TRANSIT VAN L4H3 2.0 ECOBLUE 18L, Chassi WFOJTTBE6NU000359, placa JBD-4A42, ano/modelo 2021/2022, Código Fipe 34843, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
18	<p>VOLKSWAGEN - TGX 28.440 6X2 T, Chassi 95388XZZ0DE300423, placa IUN-3133, ano/modelo 2013/2013, Código Fipe 5240026, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
19	<p>MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1519, Chassi 9BM384069EB963442, placa IWB-9A63, ano/modelo 2014/2014, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
20	<p>MARCOPOLO - MINIBUS VOLARE W9 FRETAMENTO E5, Chassi 93PB88S37MC064527, placa JAU-0D22, ano/modelo 2020/2021, Código Fipe 5080436, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
21	<p>CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT, Chassi 9BGJP7520NB133189, placa JAZ-9B88, ano/modelo 2021/2022, Código Fipe 44946, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
22	<p>FIAT - NOVA DUCATO FURGAO MULTI 2.3 16V MULTIJET, Chassi 3C6EFVEK5LE118950, placa JAH-4J38, ano/modelo 2019/2020, Código Fipe 14990, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
23	<p>FIAT - ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX, Chassi 9BD358AFNNYL82893, placa JBH-8D60, ano/modelo 2022/2022, Código Fipe 14940, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
24	<p>CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, Chassi 9BGJC75Z0EB225514, placa IVB-6613, ano/modelo 2013/2014, Código Fipe 44164, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
25	<p>MERCEDES BENZ – CAMINHÃO ATEGO2430 CE, Chassi 98M958164N8245271, placa JBC-6I65,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>ano/modelo 2021/2021, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
26	<p>MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATRON 2729 K BLUETEC5 6X4, Chassi 9BM693388DB936415, placa IVI-5476, ano/modelo 2013/2013, Código Fipe 5092892, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
27	<p>CHEVROLET - SPIN ACTIV7 1.8 8V ECONOFLEX AUT, Chassi 9BGJK7520MB203616, placa JAP-2D65, ano/modelo 2021/2021, Código Fipe 44903, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>
28	<p>CHEVROLET – TRACKER A LTZ, placa JBX-6B41.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>

2.3. O valor de cada item deverá ser cotado por veículo.

2.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Quanto à prestação dos serviços, a mesma pode ser realizada por apenas um ou por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

de um fornecedor/licitante, visto que o objeto deverá ser prestado por Item, de maneira contínua, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço unitário*).

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, anexo ao Processo.

2.7. Prazo do contrato e eventual prorrogação: Vide item “7” deste Termo de Referência.

2.8. As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município, caso necessário, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

2.9. Da Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação disposta dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A contratação de empresa que ofereça a cobertura especificada neste termo, dentro do prazo estipulado para a vigência do contrato, por se tratar de um serviço contínuo e necessário atende essa necessidade.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A vigência das apólices de seguro terá início às 00h00min do dia 17/04/2024 e término às 23h59min do último dia da vigência do contrato.

4.2. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente a não interrupção da cobertura dos veículos segurados. A prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal e prevista em edital, será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.4. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.

4.5. A seguradora não poderá exigir perfil dos motoristas destinados pela municipalidade para a condução dos veículos que estão sendo segurados.

4.6. O Município reserva-se o direito de não aceitar peças de reposição nos veículos que sofrerem sinistros, que não estejam em conformidade com as normas da ABNT.

4.7. O Município reserva-se no direito, caso necessário, fiscalizar as peças que serão colocadas no veículo que sofreu o sinistro, podendo rejeitá-las, se entender que as mesmas não atendam as normas legais e/ou não tenham qualidade.

4.8. A apólice de seguro é o documento principal regulador das responsabilidades e obrigações de cada uma das partes e deverá ser fornecida ao Município em até 05 (cinco) dias após a emissão da Proposta de Seguro, cobrindo os bens contra prejuízos decorrentes dos riscos previstos até o valor das importâncias seguradas e despesas devidamente comprovadas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.9. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

4.10. Sustentabilidade: A contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4.11. Da subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL:

5.1. Conforme o art. 6º “Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

5.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

5.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas “**preferencialmente**” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

5.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

5.5. Em nosso Município, o que leva a opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar: o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

5.6. Para Municípios do porte do nosso há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, possibilidade de adquirir produtos ou contratar serviços de maior qualidade e que atendam de forma correta a demanda.

5.7. A opção pelo pregão presencial decorre, ainda, de prerrogativa estabelecida no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, que estipula que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão 6 (seis) anos para o atendimento dessa previsão legal, contados da data da publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 01.04.2021.

5.8. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes; permite, ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

5.9. Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que a publicação ocorre de forma ampla, atingindo um número elevado de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

5.10. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão Presencial se configura como meio para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa. Por fim, esclarecemos que ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

6. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

6.1. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

6.2. No que se refere ao objeto ora licitado, a razão da contratação demanda de pedido das Secretarias Municipais, via Estudo Técnico Preliminar, onde as mesmas fundamentam a necessidade de manter a continuidade dos seguros da frota de veículos oficiais, primando pela economicidade e zelo pela coisa pública, a fim de evitar possíveis prejuízos ao próprio Órgão e a terceiros, além de proporcionar: integridade e preservação do patrimônio, continuidade dos serviços prestados, maior tranquilidade aos condutores e aos passageiros, bem como garantia na recuperação do investimento realizado pelo Município.

6.3. Considerando a primazia no zelo pelos veículos que constituem o patrimônio deste Município e pela integridade física de seus colaboradores neles transportados, bem como, a quantidade de viagens que se fazem necessárias para as ações de interesse do Órgão.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 7.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.7. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início imediatamente.

7.8. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que ainda haja vantagem para administração.

7.8.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.10. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92) :

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor conforme disciplinado no Edital.

14.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto.

b) Prova de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

c) Declaração de que a licitante possui pessoal técnico-administrativo e gerencial qualificado, em condições de atender às exigências das apólices do seguro e demais funções específicas, abrangendo serviços técnicos de corretor, o qual será responsável pelo acionamento do seguro, descrição do sinistro, busca de orçamentos e demais documentações e procedimentos necessários a resolução imediata do fato.

d) Declaração de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

está apta a informar o Código de Identificação - CI na Apólice de Seguro emitida, para que a classe de bônus do Município seja autenticada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Pontão/RS, para o exercício de 2024, através das seguintes dotações:

0501 20 122 1008 2009 6743.1 Manut. Secr. Agricultura
0501 20 122 1008 2009 33903900000000 1500 O 7283.4 OUTR.SERVIC.TER
0501 20 122 1008 2009 33903969000000 1500 E 7418.7 SEGUROS EM GERAL
0601 12 361 0082 2020 11300.0 MAN. TRANP. ESCOLAR
0601 12 361 0082 2020 33903900000000 1500 O 11693.9 OUTR.SERVIC.TER
0601 12 361 0082 2020 33903969000000 1500 E 11783.8 SEGUROS EM GERAL
0701 26 782 0021 2044 23037.5 MAN. FROTA OBRAS
0701 26 782 00212044 33903900000000 1500 O 23303.0 OUTR.SERVIC.TER
0701 26 782 0021 2044 33903969000000 1500 E 23393.5 SEGUROS EM GERAL
0801 10 301 0047 2047 26041.0 MAN.ATIVIDADES SAUDE
0801 10 301 0047 2047 33903900000000 1500 O 26570.5 OUTR.SERVIC.TER
0801 10 301 0047 2047 33903969000000 1500 E 26660.4 SEGUROS EM GERA
0902 08 244 1001 2070 40484.5 FMAS E CRAS
0902 08 244 1001 2070 33903900000000 1500 O 41000.4 OUTR.SERVIC.TER
0902 08 244 1001 2070 33903969000000
1500 E 41090.0 SEGUROS EM Geral

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

16.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

16.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

16.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

16.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

16.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

16.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

16.13. Prestar Assistência 24 horas aos veículos e aos passageiros, incluindo guincho imediato com limite de quilometragem especificada em cada veículo, bem como transporte de motorista e passageiros, independente de localização e número de pessoas a serem transportadas.

16.14. Oferecer os serviços durante a validade da apólice, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.

16.15. Providenciar a regularização do sinistro por ventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Pontão/RS.

16.16. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

16.17. Atender aos chamados do Município no prazo máximo de 01 (uma) hora.

16.18. Emitir documento que contenha dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações produzidas durante a vigência do seguro alteradas através de endosso.

16.18.1. Na apólice de seguro de cada veículo deverá constar o Código de Identificação - CI, para que a classe de bônus do Município seja autenticada, *sob pena de rescisão contratual*.

16.19. As despesas com vistorias dos veículos, impostos e outros referentes ao objeto licitado, correrão por conta da licitante que vier a ser contratada.

16.20. A licitante que vier a ser contratada deverá entregar cartões de Assistência 24 horas com indicação do telefone de contato do Corretor responsável pelo atendimento no caso de sinistro, em numerário equivalente ao número de veículos segurados. Este será responsável pelo acionamento do seguro, descrição do sinistro, busca de orçamentos e demais documentações e procedimentos necessários a resolução imediata do fato.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja feito, reparado ou corrigido.

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

17.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

17.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

18. DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

18.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

19. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

19.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto estão nas dependências da Prefeitura Municipal permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

20. DA OFICINA:

20.1. Fica a critério do Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos e danos.

21. DOS BÔNUS:

21.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice.

22. DO ENDOSSO:

22.1. Caso o contratante adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

22.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Pontão e processada pela seguradora, mediante endosso.

23. DA APÓLICE:

23.1. Caberá à Contratada emitir as apólices de seguro e encaminhá-las ao Município de Pontão no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e igual prazo valerá para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc, a contar do pedido expresso do Município de Pontão.

23.2. Deverá atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora.

23.3. O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo Contratante.

23.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

24. DA FRANQUIA:

24.1. A franquia considerada será obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

a. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

b. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

c. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Pontão, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o Município de Pontão, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

25. DO REAJUSTE DOS PRÊMIOS:

25.1. Os valores dos prêmios contratados serão irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

25.2. Após apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ou para menos, do valor registrado.

25.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

25.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

27.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira satisfeita até 20 (vinte) dias após a contratação, mediante apresentação de PROPOSTA DE SEGURO, contendo todas as condições do seguro a ser contratado e as parcelas restantes pagas a cada 30 (trinta) dias nos meses subsequentes.

27.2. O pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

27.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pontão/RS, ~~07 de março~~ 02 de abril de 2024.

VELTON VICENTE HAHN,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

PROPOSTA FINANCEIRA

(modelo)

EMPRESA:		
CNPJ Nº:	CONTATO:	
ENDEREÇO:		
FONE:	E-MAIL:	
DADOS DO RESPONSÁVEL:	CPF:	ENDEREÇO:
DADOS BANCÁRIOS:		

Item	Objeto	Valor em R\$
1	FORD - CAMINHAO F-4000 2.8 4X4 E5 (CUMMINS) , Chassi 9BFLF49P2GB007152, Placa IXE-1224, ano/modelo 2015/2016, Código Fipe 5041554, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.	
2	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD , Chassi 9532E82W9DR330713, Placa IUN-8F99, ano/modelo 2013/2013, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.	
3	FIAT - NOVA DUCATO FURGAO MAXIMULTI 2.3 16V MULTIJET , Chassi 3C6EFVK8JE139531, Placa IYZ-4J63, ano/modelo 2018/2018, Código Fipe 15016, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.	
4	<p>MARCOPOLO - MINIBUS VOLARE V8 ESCOLARBUS E5, Chassi 93PB58M1MEC049882, Placa IVS-6510, ano/modelo 2013/2014, Código Fipe 5080142, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
5	<p>FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX, chassi 9BD341A5XJY533971, placa IYG-7784, ano/modelo 2017/2018, código Fipe 14613, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
6	<p>FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX, chassi 9BD341A5XHY455221, placa IXS-5086, ano/modelo 2017/2017, código Fipe 14613, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
7	<p>FIAT - NOVA DUCATO FURGAO MAXI MULTI 2.3 16V MULTIJET, chassi 3C6EFVFK1JE135093, placa IYR-8086, ano/modelo 2018/2018, código Fipe 15016, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro,</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	traseiro, vidros laterais.	
8	FIAT - DUCATO FURGAO MULTI T ALTO 2.3 JET , Chassi 93W245H34D2103207, Placa ITS-2725, ano/modelo 2012/2013, código Fipe 12874, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.	
9	CITROEN - NOVA BERLINGO FURGAO 1.6 16V FLEX , Chassi 8BCGCNFN8KG512356, Placa IYY-7023, ano/modelo 2018/2019, Código Fipe 111945, combustível gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.	
10	CHEVROLET - SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX , Chassi 9BGJB75E0GB188238, placa IXJ-8974, ano/modelo 2016/2016, Código Fipe 44148, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.	
11	CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX , Chassi 9BGJC7520KB155587, placa IYX-6512, ano/modelo 2018/2019, Código Fipe 44164, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.	
12	CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX , Chassi 9BGJC7520JB258322, placa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>IYP-1690, ano/modelo 2018/2018, Código Fipe 44164, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
13	<p>FIAT - DUCATO FURGAO MULTI T ALTO 2.3 JET, Chassi 93W245H34E2138089, placa IVU-5952, ano/modelo 2014/2014, Código Fipe 12874, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
14	<p>CHEVROLET - SPIN ACTIV7 1.8 8V ECONOFLEX AUT, Chassi 9BGJK7520LB186539, placa JAE-3115, ano/modelo 2020/2020, Código Fipe 44903, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
15	<p>CHEVROLET - NOVO ONIX HATCH 1.0 12V FLEX, Chassi 9BGEA48A0PG143964, placa JBK-5F15, ano/modelo 2022/2023, Código Fipe 45196, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
16	<p>FIAT - NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 8V EVO FLEX, Chassi 9BD2651MHM9182996, placa JAS-8B06, ano/modelo 2021/2021, Código Fipe</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>15318, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
17	<p>FORD - TRANSIT VAN L4H3 2.0 ECOBLUE 18L, Chassi WFOJTTBE6NU000359, placa JBD-4A42, ano/modelo 2021/2022, Código Fipe 34843, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
18	<p>VOLKSWAGEN - TGX 28.440 6X2 T, Chassi 95388XZZ0DE300423, placa IUN-3133, ano/modelo 2013/2013, Código Fipe 5240026, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
19	<p>MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1519, Chassi 9BM384069EB963442, placa IWB-9A63, ano/modelo 2014/2014, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
20	<p>MARCOPOLO - MINIBUS VOLARE W9 FRETAMENTO E5, Chassi 93PB88S37MC064527, placa JAU-0D22, ano/modelo 2020/2021, Código Fipe 5080436, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
21	<p>CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT, Chassi 9BGJP7520NB133189, placa JAZ-9B88, ano/modelo 2021/2022, Código Fipe 44946, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
22	<p>FIAT - NOVA DUCATO FURGAO MULTI 2.3 16V MULTIJET, Chassi 3C6EFVEK5LE118950, placa JAH-4J38, ano/modelo 2019/2020, Código Fipe 14990, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
23	<p>FIAT - ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX, Chassi 9BD358AFNNYL82893, placa JBH-8D60, ano/modelo 2022/2022, Código Fipe 14940, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
24	<p>CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, Chassi 9BGJC75Z0EB225514, placa IVB-6613, ano/modelo 2013/2014, Código Fipe 44164, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
25	<p>MERCEDES BENZ – CAMINHÃO ATEGO2430 CE, Chassi 98M958164N8245271, placa JBC-6I65, ano/modelo 2021/2021, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
26	<p>MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATRON 2729 K BLUETEC5 6X4, Chassi 9BM693388DB936415, placa IVI-5476, ano/modelo 2013/2013, Código Fipe 5092892, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
27	<p>CHEVROLET - SPIN ACTIV7 1.8 8V ECONOFLEX AUT, Chassi 9BGJK7520MB203616, placa JAP-2D65, ano/modelo 2021/2021, Código Fipe 44903, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
28	<p>CHEVROLET – TRACKER A LTZ, placa JBX-6B41. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.	
Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato: Nome: _____ Nacionalidade: _____ Profissão: _____ RG: _____ CPF: _____ Endereço completo: _____	
DECLARAÇÃO: DECLARAÇÃO: Declaro(mos) que: a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.	
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.	
Local e Data	

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ
TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Modelo)**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Pontão/RS, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2024**.

Declaro/amos também que esta empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

CRENCIAMENTO
(Modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Pontão, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 001/2024**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(Modelo)

Referente Licitação, **Pregão Presencial nº 001/2024.**

**AO:
MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**

Dados do participante:

Razão Social/nome:

CNPJ/CPF:

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2024, realizado pelo Município de Pontão/RS, na condição de:

() Microempreendedor Individual – MEI

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

() Sociedade Cooperativa

Cidade, Estado, _____ de ___ de 2024.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

CPF:

Contador Responsável:

CRC:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou
insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto
no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO

(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, como Representante(s) Legal(is) da empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, de que tenho/mos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2024.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO

(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, CONCORDA com todas as condições do
Pregão Presencial nº 001/2024, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da
Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO
(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, conhece e se submete às condições
contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, bem como, verificou todas as especificações
nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte
do certame.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO

(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, TEM CIÊNCIA de todas as condições que
possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou
omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização
integral do objeto.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO
(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, ao ser considerada adjudicatária do objeto do **Pregão Presencial nº 001/2024**, disponibilizará de pessoal técnico-administrativo e gerencial qualificado para atender às exigências das apólices do seguro e demais funções específicas, abrangendo serviços técnicos de corretor, o qual será responsável pelo acionamento do seguro, descrição do sinistro, busca de orçamentos e demais documentações e procedimentos necessários a resolução imediata do fato.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO

(modelo)

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 001/2024**, que a empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, está apta a informar o **Código de Identificação - CI** na Apólice de Seguro emitida para cada veículo, para que a classe de bônus do Município seja autenticada.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA -----

MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Júlio de Mailhos, 1613, inscrita no CNPJ sob nº. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, RG nº 1043783792, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa Seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede emna....., representada neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024, Pregão Presencial nº 001/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 1.808 de 19 de dezembro de 2023, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro dos veículos que compõe a frota do Município de Pontão/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A vigência das apólices de seguro terá início às 00h00min do dia **17/04/2024** e término às 23h59min do último dia da vigência deste contrato.

3.2. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente a não interrupção da cobertura dos veículos segurados.

3.2.1. A prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal e prevista no edital e neste contrato, será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.4. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA não poderá exigir perfil dos motoristas destinados pelo CONTRATANTE para a condução dos veículos que estão sendo segurados.

3.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar peças de reposição nos veículos que sofrerem sinistros, que não estejam em conformidade com as normas da ABNT.

3.7. O CONTRATANTE reserva-se no direito, caso necessário, fiscalizar as peças que serão colocadas no veículo que sofreu o sinistro, podendo rejeitá-las, se entender que as mesmas não atendam as normas legais e/ou não tenham qualidade.

3.8. A apólice de seguro é o documento principal regulador das responsabilidades e obrigações de cada uma das partes e deverá ser fornecida ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a emissão da Proposta de Seguro, cobrindo os bens contra prejuízos decorrentes dos riscos previstos até o valor das importâncias seguradas e despesas devidamente comprovadas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pontão/RS, para exercício de 2024, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 20 122 1008 2009 6743.1 Manut. Secr. Agricultura

0501 20 122 1008 2009 3390390000000 1500 O 7283.4 OUTR.SERVIC.TER

0501 20 122 1008 2009 33903969000000 1500 E 7418.7 SEGUROS EM GERAL

0601 12 361 0082 2020 11300.0 MAN. TRANP. ESCOLAR

0601 12 361 0082 2020 3390390000000 1500 O 11693.9 OUTR.SERVIC.TER

0601 12 361 0082 2020 33903969000000 1500 E 11783.8 SEGUROS EM GERAL

0701 26 782 0021 2044 23037.5 MAN. FROTA OBRAS

0701 26 782 00212044 3390390000000 1500 O 23303.0 OUTR.SERVIC.TER

0701 26 782 0021 2044 33903969000000 1500 E 23393.5 SEGUROS EM GERAL

0801 10 301 0047 2047 26041.0 MAN.ATIVIDADES SAUDE

0801 10 301 0047 2047 3390390000000 1500 O 26570.5 OUTR.SERVIC.TER

0801 10 301 0047 2047 33903969000000 1500 E 26660.4 SEGUROS EM GERAL

0902 08 244 1001 2070 40484.5 FMAS E CRAS

0902 08 244 1001 2070 3390390000000 1500 O 41000.4 OUTR.SERVIC.TER

0902 08 244 1001 2070 33903969000000

1500 E 41090.0 SEGUROS EM Geral

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ (.....), totalizando R\$ (.....), sendo a primeira satisfeita até 20 (vinte) dias após a contratação, mediante apresentação de PROPOSTA DE SEGURO, contendo todas as condições do seguro a ser contratado e as parcelas restantes pagas a cada 30 (trinta) dias nos meses subsequentes.

5.2. Os valores do seguro de cada veículo, conforme proposta da CONTRATADA, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Item	Objeto	Valor em R\$
1	<p>FORD - CAMINHAO F-4000 2.8 4X4 E5 (CUMMINS), Chassi 9BFLF49P2GB007152, Placa IXE-1224, ano/modelo 2015/2016, Código Fipe 5041554, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
2	<p>VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD, Chassi 9532E82W9DR330713, Placa IUN-8F99, ano/modelo 2013/2013, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
3	<p>FIAT - NOVA DUCATO FURGAO MAXIMULTI 2.3 16V MULTIJET, Chassi 3C6EFVFK8JE139531, Placa IYZ-4J63, ano/modelo 2018/2018, Código Fipe 15016, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
4	<p>MARCOPOLO - MINIBUS VOLARE V8 ESCOLARBUS E5, Chassi 93PB58M1MEC049882, Placa IVS-6510, ano/modelo 2013/2014, Código Fipe 5080142, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro,</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	traseiro, vidros laterais.	
5	<p>FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX, chassi 9BD341A5XJY533971, placa IYG-7784, ano/modelo 2017/2018, código Fipe 14613, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
6	<p>FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX, chassi 9BD341A5XHY455221, placa IXS-5086, ano/modelo 2017/2017, código Fipe 14613, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
7	<p>FIAT - NOVA DUCATO FURGAO MAXI MULTI 2.3 16V MULTIJET, chassi 3C6EFVFK1JE135093, placa IYR-8086, ano/modelo 2018/2018, código Fipe 15016, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
8	<p>FIAT - DUCATO FURGAO MULTI T ALTO 2.3 JET, Chassi 93W245H34D2103207, Placa ITS-2725, ano/modelo 2012/2013, código Fipe 12874, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
9	<p>CITROEN - NOVA BERLINGO FURGAO 1.6 16V FLEX, Chassi</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>8BCGCNFN8KG512356, Placa IYY-7023, ano/modelo 2018/2019, Código Fipe 111945, combustível gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
10	<p>CHEVROLET - SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX, Chassi 9BGJB75E0GB188238, placa IXJ-8974, ano/modelo 2016/2016, Código Fipe 44148, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
11	<p>CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, Chassi 9BGJC7520KB155587, placa IYX-6512, ano/modelo 2018/2019, Código Fipe 44164, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
12	<p>CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, Chassi 9BGJC7520JB258322, placa IYP-1690, ano/modelo 2018/2018, Código Fipe 44164, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 100% tabela Fipeb) RFC Danos Materiaisc) RFC Danos Corporaisd) Morte acidentale) Invalidez permanentef) Franquia máxima admitidag) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. <p>Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
13	<p>FIAT - DUCATO FURGÃO MULTI T ALTO 2.3 JET, Chassi 93W245H34E2138089, placa IVU-5952, ano/modelo 2014/2014, Código Fipe 12874, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
14	<p>CHEVROLET - SPIN ACTIV7 1.8 8V ECONOFLEX AUT, Chassi 9BGJK7520LB186539, placa JAE-3I15, ano/modelo 2020/2020, Código Fipe 44903, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
15	<p>CHEVROLET - NOVO ONIX HATCH 1.0 12V FLEX, Chassi 9BGEA48A0PG143964, placa JBK-5F15, ano/modelo 2022/2023, Código Fipe 45196, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
16	<p>FIAT - NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 8V EVO FLEX, Chassi 9BD2651MHM9182996, placa JAS-8B06, ano/modelo 2021/2021, Código Fipe 15318, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
17	<p>FORD - TRANSIT VAN L4H3 2.0 ECOBLUE 18L, Chassi WF0JTTBE6NU000359, placa JBD-4A42, ano/modelo 2021/2022, Código Fipe 34843, combustível Diesel. Coberturas:</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
18	<p>VOLKSWAGEN - TGX 28.440 6X2 T, Chassi 95388XZZ0DE300423, placa IUN-3133, ano/modelo 2013/2013, Código Fipe 5240026, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
19	<p>MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1519, Chassi 9BM384069EB963442, placa IWB-9A63, ano/modelo 2014/2014, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
20	<p>MARCOPOLO - MINIBUS VOLARE W9 FRETAMENTO E5, Chassi 93PB88S37MC064527, placa JAU-0D22, ano/modelo 2020/2021, Código Fipe 5080436, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
21	<p>CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT, Chassi 9BGJP7520NB133189, placa JAZ-9B88, ano/modelo 2021/2022, Código Fipe 44946, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
22	<p>FIAT - NOVA DUCATO FURGAO MULTI 2.3 16V MULTIJET, Chassi 3C6EFVEK5LE118950, placa JAH-4J38, ano/modelo 2019/2020, Código Fipe 14990, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
23	<p>FIAT - ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX, Chassi 9BD358AFNNYL82893, placa JBH-8D60, ano/modelo 2022/2022, Código Fipe 14940, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
24	<p>CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, Chassi 9BGJC75Z0EB225514, placa IVB-6613, ano/modelo 2013/2014, Código Fipe 44164, combustível Gasolina. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
25	<p>MERCEDES BENZ – CAMINHÃO ATEGO2430 CE, Chassi 98M958164N8245271, placa JBC-6I65, ano/modelo 2021/2021, combustível Diesel. Coberturas: a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	<p>d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
26	<p>MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATRON 2729 K BLUETEC5 6X4, Chassi 9BM693388DB936415, placa IVI-5476, ano/modelo 2013/2013, Código Fipe 5092892, combustível Diesel.</p> <p>Coberturas:</p> <p>a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
27	<p>CHEVROLET - SPIN ACTIV7 1.8 8V ECONOFLEX AUT, Chassi 9BGJK7520MB203616, Chassi 9BGJK7520MB203616, placa JAP-2D65, ano/modelo 2021/2021, Código Fipe 44903, combustível Gasolina.</p> <p>Coberturas:</p> <p>a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	
28	<p>CHEVROLET – TRACKER A LTZ, placa JBX-6B41.</p> <p>Coberturas:</p> <p>a) 100% tabela Fipe b) RFC Danos Materiais c) RFC Danos Corporais d) Morte acidental e) Invalidez permanente f) Franquia máxima admitida g) Condições gerais: Validade da apólice 365 dias. Cobertura: Assistência 24hs, Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, traseiro, vidros laterais.</p>	

5.3. O pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

5.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato os serviços terão início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início imediatamente.

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

f. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência.

g. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

h. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

j. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

k. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

l. atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

m. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

n. Prestar Assistência 24 horas aos veículos e aos passageiros, incluindo guincho imediato com limite de quilometragem especificada em cada veículo, bem como transporte de motorista e passageiros, independente de localização e número de pessoas a serem transportadas.

o. Oferecer os serviços durante a validade da apólice, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.

p. Providenciar a regularização do sinistro por ventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

q. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

r. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

s. Emitir documento que contenha dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações produzidas durante a vigência do seguro alteradas através de endosso.

s.1. Na apólice de seguro de cada veículo deverá constar o Código de Identificação - CI, para que a classe de bônus do CONTRATANTE seja autenticada, *sob pena de rescisão contratual*.

t. As despesas com vistorias dos veículos, impostos e outros referentes ao objeto contratado, correrão por conta da CONTRATADA.

u. A CONTRATADA deverá entregar cartões de Assistência 24 horas com indicação do telefone de contato do Corretor responsável pelo atendimento no caso de sinistro, em numerário equivalente ao número de veículos segurados. Este será responsável pelo acionamento do seguro, descrição do sinistro, busca de orçamentos e demais documentações e procedimentos necessários a resolução imediata do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

14.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

15.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto estão nas dependências da Prefeitura Municipal permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OFICINA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

16.1. Fica a critério do CONTRATANTE a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora CONTRATADA, para executar os reparos e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BÔNUS:

17.1. A CONTRATADA, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENDOSSO:

18.1. Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

18.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE e processada pela seguradora CONTRATADA, mediante endosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APÓLICE:

19.1. Caberá à CONTRATADA emitir as apólices de seguro e encaminha-lá ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e igual prazo valerá para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc, a contar do pedido expresso do CONTRATANTE.

19.2. Deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

19.3. O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

19.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRANQUIA:

20.1. A franquia considerada será obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

a. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

b. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

c. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o CONTRATANTE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora CONTRATADA emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PRÊMIOS:

21.1. Os valores dos prêmios contratados serão irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.

21.2. Após apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado.

21.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

21.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(s), matrícula(s), fiscal(is) do contrato, representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

22.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

22.3. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.4. O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

22.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

22.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

22.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

22.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

22.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

22.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

23.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

23.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

24.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

24.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

25.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:

26.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere ao CONTRATANTE, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

26.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

26.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

27.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto do processo administrativo, conforme as demandas de serviços emitidas pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.

27.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

27.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

28.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

28.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 28.2 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do subitem 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 28.2 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 28.1.

28.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 28.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 28.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 28.2 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

28.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 28.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

28.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

30.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

30.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

30.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

30.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

30.5. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

30.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pontão/RS,de.....de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)